



Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador - PRB

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
790 19	132 19	J	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA) PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Art. 1º. Torna obrigatória a emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município de Cubatão.

Parágrafo Único: A emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) referido no **caput** do artigo terá como finalidade assegurar os direitos constitucionais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é aquela que estiver assim caracterizada nos termos da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º. A Carteira de Identidade do Autista (CIA) é um documento destinado a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) expedida pelo órgão competente no município de Cubatão.

§ 1º Será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais.

§ 2º Constará no corpo da Carteira de Identificação do Autista (TEA) o endereço, o nome do responsável e o telefone para facilitar o contato com a família e/ou responsáveis, nos casos que assim couber.

§3º Será expedida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º Terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período por meio de atualização de cadastro do autista.



Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador - PRB

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

§ 5º Deverá ser numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cubatão.

Art. 4º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista (CIA), expedida pelo órgão competente no município de Cubatão, o atendimento prioritário em todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti, 22 de agosto de 2.019.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Vereador PRB



Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador - PRB

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

JUSTIFICATIVA

O Autismo, conhecido cientificamente como Transtorno do Espectro Autista (TEA), **não é uma deficiência**, tampouco uma doença.

O Autismo é um transtorno global do desenvolvimento que começa na primeira infância e que tem como principal característica a dificuldade de interação social e comunicação.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um modo diferente de entender, interpretar, viver este mundo.

Alguns autistas podem possuir algum tipo de deficiência, mas é uma **comorbidade**, não uma consequência do autismo.

Apesar de não ser uma deficiência, assim foi equiparado na Lei 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista.

Desde então, para todos os efeitos legais, o autista é considerado pessoa com deficiência, fazendo jus às garantias que a legislação prevê para esse segmento social.

A despeito de todas as garantias legais, a pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como ocorre com os perfis de pessoas com deficiência.

O objetivo do presente Projeto de Lei é facilitar a identificação da pessoa autista a partir da obrigatoriedade de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no município de Cubatão.

Além disso, o Projeto de Lei visa promover o censo estatístico deste segmento populacional, garantir o atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados, e proporcionar um meio de localizar a família em situações emergenciais.

Fls 043



Joemerson Alves de Souza
CLEBER DO CAVACO
Vereador - PRB

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Diante da relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de agosto de 2019.


CLEBER DO CAVACO
Joemerson Alves de Souza
Vereador - PRB